

LEI Nº 386/95.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL  
CONCEDER DESCONTO PARA PAGAMEN  
TO DE CREDITO TRIBUTARIO INS-  
CRITO EM DIVIDA ATIVA, E DÁ OU  
TRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espí-  
rito Santo, faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu Sanciono  
a seguinte LEI,

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado  
conceder desconto a contribuinte deste Município que estejam com sua  
obrigação tributária inscrita em dívida ativa.

**Art. 2º** - O desconto a que se refere o artigo 1º da pre  
sente Lei, será aplicado, obedecendo os seguinte critérios:

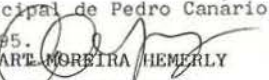
I - Para pagamento total ou parcial do crédito tributá  
rio inscrito em Dívida Ativa efetuado até 15.09.95, aplicar-se-á a  
aliquota de 50% (Cinquenta por cento) de desconto;

II - Para pagamento total ou parcial do crédito tributá  
rio inscrito em Dívida Ativa efetuado até 15.10.95, aplicar-se-á a  
aliquota de 25% (Vinte e cinco por cento) de desconto.

**Art. 3º** - O não pagamento de crédito Tributário inscri  
to em Dívida Ativa até a data estabelecida no prazo previsto no inci  
so II do artigo 2º da presente Lei, importará na propositura da medi  
da judicial cabível, na forma da LEI.

**Art. 4º** - Esta LEI entrará em vigor na data de sua pu  
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário, Esta-  
do Espírito Santo, em 18 de Julho de 1995.

  
MOZART MOREIRA HEMERLY  
Prefeito Municipal